



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



CONTROLADORIA

PARECER Nº 954/2022-CCI

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2022/FMAS

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATADA: M C DE MORAES EIRELI-ME

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETO: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E PRODUTOS FUNERÁRIOS DECORRENTE DO PREGAO ELETRONICO SRP
Nº 00024/2022/FMAS

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, o **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de nº 220/2022/FMAS**, para prorrogação do prazo, com vigência de 31/12/2022 até 31/12/2023, tendo como objeto o **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E PRODUTOS FUNERÁRIOS DECORRENTE DO PREGAO ELETRONICO SRP Nº 00024/2022/FMAS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, e como parte contratada a empresa **M C DE MORAES EIRELI-ME**.

O pedido foi instruído com a solicitação de continuidade da prestação de serviço, justificativa, bem como autorização da senhora Cláudia Borges de Araújo, através do Ofício de nº 300/2022/SMTPS, bem como autorização emitida pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



Por fim, pretende-se que a prorrogação de Vigência seja realizada para até a data do dia 31 de dezembro de 2023.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Como alhures exposto, versam os presentes autos da análise da possibilidade e legalidade da prorrogação do 1º termo aditivo, decorrente do **CONTRATO Nº 220/2022/FMAS**, firmado entre o município e a empresa **M C DE MORAES EIRELI-ME**.

Os contratos originados **Pregão Eletrônico SRP de nº 00024/2022/FMAS**, deverão obedecer aos termos do artigo 55 e 57 da Lei nº 8.666/93, bem com as cláusulas contratuais vigentes neste, assim disciplina o dispositivo legal em comento.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93, como é o caso.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

Em análise percebe-se que o 1º Termo Aditivo ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 220/2022/FMAS**, está em parte em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



da Lei 8.666/93, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.

ASSIM, CONSIDERANDO A LEGALIDADE DO CONTRATO EM ANÁLISE, MANIFESTA-SE ESSA CONTROLADORIA, PELA POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIR O 1º ADITIVO SOLICITADO, DEVOLVA-SE O PRESENTE PARA O SETOR COMPETENTE PARA A REALIZAÇÃO DAS DEMAIS FASES, OBSERVANDO-SE, PARA TANTO, OS PRAZOS E DISPOSIÇÕES LEGAIS ATINENTES À MATÉRIA, INCLUSIVE ATENTANDO QUANTO À OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DE REFERIDOS ATOS NA IMPRENSA OFICIAL E PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA .

RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

RECOMENDAMOS A REALIZAÇÃO DE DESPESA, SOMENTE COM RECURSO DISPONÍVEL EM CONTA BANCÁRIA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Ourilândia do Norte - PA, 21 de dezembro de 2022.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES
Coordenadora do Controle Interno
Dec. 0176/2022